



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo uma Nova História"
Gabinete do Vereador Lennon Monjardim

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 13 NOV 2017 FLS. 01
PROTOCOLO Nº 3098

PROJETO DE LEI Nº 171 /2017

INSTITUI A GRATUIDADE DE ENTRADA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS CIVIL MUNICIPAL, AGENTES DE SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, AGENTE DE TRANSITO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E MEIA ENTRADA AO SEUS DEPENDENTES AS SESSÕES DE TEATROS, SHOWS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civis Municipais, Agentes de Secretaria do Estado da Justiça, Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurado a gratuidade na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Guarapari-ES.

Parágrafo único – A gratuidade de que se trata essa Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos ou casa de espetáculos realizados no Município de Guarapari-ES

Art. 2º. O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Militar, Policiais Civil, Bombeiros Militar e Guardas Civil Municipal; através da carteira de identidade funcional própria.

§1º – Será concedido o benefício da meia entrada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no ingresso, aos familiares, (cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhando do Agente de Segurança Pública responsável) que acompanharem os integrantes dos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipal nos estabelecimentos e eventos de que trata o art. 1º desta Lei. A meia entrada somente deverá ser concedida com apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§2º - O Agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira funcional o porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete do Vereador Lennon Monjardim



§3º - Os organizadores mencionados na Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações emergência no local do evento.

§4º - Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito a gratuidade na quantidade estipulada em Lei não necessitando a utilização do fardamento para comprimento da mesma.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes sanções;

I – Cobrança de multa de 100(cem) vezes o valor do ingresso;

II – Em caso do não pagamento da multa, o órgão fiscalizador interdirá por 30(trinta) dias o estabelecimento ou empresa organizadora sediada no município e a que tiver sede em outra região do estado e país ficará impedida de realizar atividades relacionadas nessa Lei pelo mesmo período.

III – Em caso de não cumprimento das sanções citadas acima às empresas ou estabelecimentos com sede no município terão os seus alvarás de funcionamento cassados, e as empresas que não possuem sede no débito seja quitado com o Poder Executivo.

Art. 4º. Os Agentes públicos citados na Lei em seu artigo primeiro que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem;

I - Na no momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência solicitar a presença de uma viatura policial.

II – Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas.

III – A cópia da ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura municipal de Guarapari e encaminhada ao setor de fiscalização do Município para as devidas providencias quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo terá o prazo Maximo de 60(sessenta) dias após a data publicação da Lei para adequar-se as sanções previstas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2017.

LENNON MONJARDIM
Vereador

